

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1993/81 (Reautuado em 11/10/83)

INTERESSADA: LÍGIA MÁRCIA MARTINS

ASSUNTO : Prorrogação de contrato da interessada para lecionar
Psicologia da Personalidade na FC de Bauru.

RELATOR : Consº Erwin Tneodor Rosenthal

PARECER CEE Nº 0025/84 -CTG- APROVADO EM 18 / 01/ 84

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências de Bauru, por meio do ofício nº 0122/83, datado de 12/11/83, encaminha " comprovação dos aperfeiçoamentos acadêmicos, em nível de pos-graduação" , realizados pela interessada, que, "lamentavelmente" , deixou de enviar, "em tempo oportuno".

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Através do parecer CEE 74/82, houve manifestação favorável "à indicação da Profª Lígia Márcia Martins para ministrar, na categoria de Professor I, a disciplina Psicologia da personalidade até o fim do ano letivo de 1982, na Faculdade de Ciências de Bauru, dependendo, a continuação do exercício de enriquecimento curricular."

O documento ora encaminhado é o atestado da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, relativo às disciplinas cursadas e concluídas pela interessada "no programa de Estudos Pós-Graduados em Psicologia Clínica, nível Mestrado" e que são as seguintes:

- Lógica do Conhecimento Científico; Estatística Aplicada; Teorias e Técnicas Psicoterápicas; Análise Institucional; Metodologia Clínica; Psicoterapia Familiar; Seminário de Psicologia do Desenvolvimento.

3. CONCLUSÃO:

Favorável a permanência de Ligia Marcia Martins para ministrar aulas de Psicologia da Personalidade, na categoria docente de Professor I, na Faculdade de Ciências de Bauru, até o final do ano letivo de 1994.

São Paulo, 05 de dezembro de 1.983

a) Consº Erwin Theodor Rosenthal - Relator

PROCESSO CEE N° 1993/81 PARECER CEE N° 0025/84 fl.02.

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu
receder, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casa-
li, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Paulo Gomes
Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 14.12.83

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade,
a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto
do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de janeiro de 1984

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE